



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior de Pitanga (ASSESPI)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, a ser instalada no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC N°:</b> 200806849		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 110/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/5/2010

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, cuja mantenedora, a Associação de Ensino Superior de Pitanga, requereu a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em:

Administração (Proc. n° 200806856);  
Biomedicina (Proc. n° 200806858);  
Ciências Contábeis (Proc. n° 200806859); e  
Enfermagem (Proc. n° 200806860).

A SESu/MEC informa nos autos que a análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Avenida Brasil, n° 33, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná**, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Outros pontos destacados pela SESu:

- O regimento atende ao contido na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.
- Não há previsão de Instituto Superior de Educação-ISE como unidade acadêmica específica.
- Foi realizada a avaliação *in loco* para fins de credenciamento e a Comissão do INEP apresentou o relatório n° 58.790, datado de 9 de janeiro de 2009.

Sobre o histórico da Mantenedora, dizem os avaliadores:

*Em 2002, foi criada a primeira mantida, a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, em Pitanga/PR. Essa Instituição, consoante o relatório, surgiu a partir do interesse de um grupo de professores universitários e profissionais liberais atentos à necessidade de criar oportunidades educacionais para o desenvolvimento econômico e sócio-cultural da micro-região (sic).*

*A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Superior de Pitanga, foi, então, credenciada pela Portaria MEC n° 1.688, de 07 de junho de 2002. Cumpre registrar que essa Instituição obteve*

*conceito 2, considerado insatisfatório, no Índice Geral de Cursos (IGC) - 2007. Já em 2008, a Instituição obteve conceito 3, satisfatório, no IGC.*

*Na referida IES são oferecidos os seguintes cursos de graduação:*

<b>CURSOS</b>	<b>ATOS</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Administração Bacharelado	Port. SESu 481/2006 Reconhecimento	2 (2006)		Em atividade
Direito Bacharelado	Port. MEC 2.649/2002 Autorização	3 (2006)		Em atividade
Educação Física Licenciatura	Port. MEC 79/2005 Autorização	3 (2007)	3	Em atividade
Física Licenciatura	Port. MEC 3.766/2003 Autorização			Em atividade
Letras Licenciatura	Port. MEC 76/2006 Reconhecimento	2 (2005)		Em atividade
Serviço Social Bacharelado	Port. MEC/SESu 822/2008 Reconhecimento			Em atividade
Sistemas de Informação Bacharelado	Port. SESu 481/2006 Reconhecimento	2 (2005) 2 (2008)	2 (2008)	Em atividade
Curso superior de tecnologia em Agronegócio	Port. MEC/SETEC 197/2008 Reconhecimento			Em atividade

*A comissão informa ainda que, em pesquisa de mercado realizada pela Mantenedora no segundo semestre de 2007, na cidade de Ivaiporã, constatou-se o grande interesse da população por cursos na área de saúde, os quais são bastante escassos na região, sendo que os acadêmicos que se interessam por tal área precisam se dirigir a outras cidades, o que inviabiliza muitas vezes o acesso desses alunos aos cursos desejados.*

Outras observações importantes foram feitas também pelos avaliadores nas três dimensões avaliadas.

### **Dimensão 1 - Organização Institucional - CONCEITO “3”**

A comissão registra que o PDI apresenta de maneira suficiente a missão e a viabilidade. Entretanto, foram apontadas as seguintes deficiências:

- ***não apresenta de forma detalhada a sua operacionalização;***
- ***foram constatados problemas em sua concepção, por exemplo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apresenta calendário de atividades muito semelhante às atividades de um Colegiado de Curso;***
  - *quanto à auto-avaliação, há menção da participação de um membro da comunidade, mas o mesmo é escolhido pelo diretor;*
  - *são contempladas dimensões da auto-avaliação com relação à comunidade interna, mas não há instrumentos de avaliação em relação à comunidade externa. (grifos do original)*

Cabe registrar, nessa dimensão, a observação dos avaliadores no que diz respeito à sustentabilidade financeira:

***Ao analisar os balanços e as projeções financeiras, nota-se que uma parcela considerável de recursos é proveniente de empréstimos, que podem comprometer a saúde financeira da Instituição. Esta comissão destaca a preocupação devido ao montante do empréstimo, que equivale a um ano de mensalidades, considerando o valor de mensalidades utilizado para cálculo. (grifos do original)***

### **Dimensão 2 - Corpo Social - CONCEITO “3”**

Os avaliadores constataram que a IES possui um plano de capacitação docente. Mas, fazem as seguintes ressalvas:

- *o plano de capacitação docente ainda não está completamente definido de modo a permitir a sua institucionalização;*
- *o plano de carreira docente não está claramente definido, faltando regras para a ascensão, além de apresentar inconsistências;*
  - *quanto à Produção Científica, a Mantenedora tem praticado em outra IES o apoio à produção e à participação em eventos científicos, mas falta a definição de regras claras para a sua institucionalização;*
  - *há previsão de programas de apoio ao estudante, inclusive programas de bolsas de estudo, programas de financiamento estudantil, além do Programa Universidade para Todos (PROUNI), mas não define critérios claros de concessão de bolsas, nem para o financiamento próprio;*
  - *também não são claros os critérios para Iniciação Científica;*
  - *não há previsão de intercâmbio acadêmico e cultural;*
  - *quanto ao corpo técnico administrativo, no PDI é mencionada apenas a intenção de zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, sem definir o quadro e sua evolução (contratação) do corpo técnico-administrativo.no.período.(grifos.do.original).*

### **Dimensão 3 - Instalações Físicas - CONCEITO “2”**

Nesta dimensão, a comissão informa que foram constatadas várias fragilidades, dentre elas:

#### **Quanto à Biblioteca:**

- *falta espaço físico para acervo;*
- *falta espaço para estudos individuais e para estudo em grupo;*
- *o número de computadores disponíveis para acesso ao acervo (internet) na biblioteca é insuficiente para o número de alunos esperados;*
  - *não há acesso a bases de dados eletrônicas;*
  - *a política de aquisição é obscura, sem regras claras e bem definidas para a aquisição e futura atualização do acervo;*
  - *a bibliotecária é a mesma de outra instituição mantida pela mesma mantenedora, em município distante 80Km aproximadamente; (grifos do original)*

#### **Quanto aos Laboratórios:**

- *laboratório sem saída de emergência – não atende minimamente as normas de segurança;*
  - *dispositivo de segurança (chuveiro e lavador de olhos) não funciona apropriadamente (falta pressão na água para sair do dispositivo de lavagem);*
  - *não existe um sistema de exaustão em laboratórios (saída de gás);*
  - *sala de tanque (para manter cadáveres) não possui sistema de exaustão, nem de elevação; (grifos do original)*

#### **Quanto às instalações gerais:**

- *apesar de alegar ter auditório, possui apenas uma sala maior, com capacidade para mais alunos, apresentando problemas de ventilação, comodidade e dificuldade de visualização;*
- *banheiros insuficientes para o número de alunos esperados;*

- ***não apresenta espaços adequados a atividades esportivas e culturais.***  
(grifos do original)

*A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.*

Surpreendentemente, ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório registrando que a proposta da IES apresenta um **perfil satisfatório de qualidade**, porém **observando que as importantes fragilidades, especialmente nas instalações físicas, podem comprometer a oferta de atividades acadêmicas com a devida qualidade.** (grifei)

Do relatório, os seguintes itens obtiveram, no quadro resumo da análise, **conceito “2”**, considerado insuficiente: Instalações administrativas; Auditório/sala de conferência/salas de aula; Áreas de convivência; Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento; Biblioteca: informatização; Biblioteca: política de aquisição, atualização e expansão do acervo; e Sala de informática.

Registre-se que:

- **dos 9 indicadores referentes às instalações, 7 obtiveram conceito “2”, considerado insuficiente;**
- **todos os indicadores referentes à biblioteca obtiveram conceito insatisfatório.**

Quanto às instalações, cabe ainda informar que, de acordo com o relatório nº 58.785, referente ao curso de Biomedicina, o espaço já abriga três cursos superiores tecnológicos: Agronegócio, Gestão Financeira e Marketing tendo, aproximadamente, 200 alunos. Esta informação também é mencionada nos relatórios nº 58.786, de Ciências Contábeis, e nº 58.787, de Enfermagem.

Cumpra ainda registrar que, apesar de ter sido atribuído **conceito “2”** às Instalações, a **Interessada não se manifestou sobre o relatório, nem o impugnou, no devido prazo.**

Oportuno informar aqui os resultados das avaliações relativas à autorização dos cursos de Administração; Biomedicina; Ciências Contábeis e Enfermagem, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade do Centro do Paraná:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 -Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito Global / Perfil de Qualidade do Curso
Administração Bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Biomedicina Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 3	Conceito: 3
Ciências Contábeis Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Enfermagem Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4

A SESu/MEC, tendo em vista o conjunto dos elementos descritos e para dar continuidade a análise dos pedidos, considerou necessário obter maiores esclarecimentos quanto às condições existentes, no que se refere às instalações físicas para implantação da IES e dos cursos. Foi, então, enviada pela SESu diligência à Associação de Ensino Superior de Pitanga.

Em resposta, a Interessada buscou demonstrar a adequação das Instalações Físicas por meio de trechos dos relatórios de autorização, de argumentação acerca dos critérios de análise definidos pelo indicadores da Dimensão 3 considerando o Instrumento de Avaliação para Credenciamento, bem como por meio de fotografias e de maiores esclarecimentos a respeito de cada um dos itens da citada dimensão.

Segundo a SESu, a Interessada apresentou descrição e fotografias das instalações gerais (salas de aula, de conferências, instalações para coordenação, área para eventos, estacionamento interno, sanitários, ouvidoria), biblioteca, infraestrutura de segurança, sala de informática, instalações e equipamentos dos laboratórios de bioquímica e química, farmacologia e fisiologia, microscopia, anatomia e neuroanatomia, bem como planta do prédio, conforme plano de expansão.

Afirma a SESu que a Interessada estabeleceu, ainda, o seguinte compromisso: *...buscará uma melhoria progressiva de suas Instalações Físicas, inclusive no que se refere aos laboratórios especializados, área administrativa, área de convivência, biblioteca, sanitários e salas de conferências/auditórios, de forma a propiciar as condições necessárias ao desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas na instituição.*

Diante dos esclarecimentos prestados pela Interessada, a SESu considerou possível acatar o pedido em análise tendo em vista o compromisso da Instituição transcrito acima.

Quanto às autorizações dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Enfermagem, além dos esclarecimentos quanto à infraestrutura da IES, a SESu considerou que, apesar das observações que evidenciavam fragilidades, as comissões de avaliação atribuíram conceitos satisfatórios aos cursos, de modo que as deficiências apontadas não prejudicariam a oferta adequada dos mesmos. Especificamente em relação ao curso de Enfermagem, deve-se observar que serão necessários ajustes na carga horária/integralização para garantir o atendimento a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009.

Quanto ao curso de Biomedicina, a SESu considerou que foram identificadas importantes fragilidades em todas as dimensões e que isso inviabiliza a oferta do curso.

E assim conclui a SESu:

*Face ao exposto considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação **favorável ao credenciamento** da Faculdade do Centro do Paraná e **favorável à autorização para o funcionamento dos cursos** de Administração, com 80 (oitenta) vagas anuais; Ciências Contábeis, com 80 vagas anuais; e Enfermagem, com 80 (oitenta) vagas anuais; e **desfavorável** à autorização do curso de Biomedicina, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

## **Considerações do relator**

Como anteriormente mencionado, a conclusão da Comissão de Avaliadores surpreende – não menos que o encaminhamento dado pela SESu ao presente processo. A meu ver, uma Mantenedora que já possui IES mantida com 8 cursos em funcionamento regular na cidade de Pitanga/PR, há quase 8 anos, com IGC “2” em 2007 e IGC “3” em 2008, poderia apresentar, por experiência adquirida na gestão acadêmico-administrativa, um projeto educacional para uma nova IES mais bem elaborado e estruturado.

O que se vê no Relatório do INEP (com resultados “3”, “3” e “2” nas três dimensões avaliadas) reflete um projeto recheado de fragilidades e de deficiências que não condizem com a conclusão da Comissão **“a proposta da IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade”**, ainda mais se observada essa conclusão face à observação seguinte, também da Comissão: **“observando que as importantes fragilidades, especialmente nas instalações**

**físicas, podem comprometer a oferta de atividades acadêmicas com a devida qualidade”.**  
(grifei)

As deficiências apontadas no que se refere à Biblioteca são inconcebíveis. Cabe repetir, por causarem pasmo:

*Falta espaço físico para acervo; falta espaço para estudos individuais e para estudo em grupo; o número de computadores disponíveis para acesso ao acervo (internet) na biblioteca é insuficiente para o número de alunos esperados; não há acesso a bases de dados eletrônicas; a política de aquisição é obscura, sem regras claras e bem definidas para a aquisição e futura atualização do acervo; a bibliotecária é a mesma de outra instituição mantida pela mesma mantenedora, em município distante 80Km aproximadamente; (grifos do Relatório da SESu/MEC)*

Somem-se a esses apontamentos os seguintes registros: dos 9 indicadores referentes às instalações, 7 obtiveram conceito “2”, considerado insuficiente; todos os indicadores referentes à biblioteca obtiveram conceito insatisfatório.

A despeito desse cenário, inexplicavelmente, as avaliações individuais dos cursos pleiteados apresentam conceitos satisfatórios; a impressão que nos parece é a de que os avaliadores desses cursos visitaram outras instalações, se considerarmos os resultados obtidos, especificamente, na Dimensão 3 (Instalações), para os quatro cursos pleiteados: conceitos “4”, “3”, “4” e “4” para esses cursos, na Dimensão Instalações.

Outro ponto que causa dúvidas a este relator: a Portaria Normativa nº 40/2007, em seu Art. 16, parágrafo 2º, estabelece que a Instituição e a SESu têm prazo de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação; no presente processo, tendo obtido conceito “2” na Dimensão 3 (Instalações Físicas), por que a Interessada não impugnou o resultado do relatório da Comissão de Avaliadores? Por que a SESu também não impugnou um relatório com tantas fragilidades e deficiências, contentando-se com a apresentação de fotografias decorrentes de uma simples diligência?

Diante do que foi exposto, este relator entende que o presente pleito não tem condições de prosperar, tamanho é o número de inconsistências, fragilidades, incoerências, contradições e deficiências instrutórias encontradas no processo, que o tornam desarmônico e desconexo com os padrões mínimos de qualidade que esse Colegiado tem apreciado quando delibera favoravelmente a credenciamentos institucionais.

Submeto, portanto, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, cuja mantenedora é a Associação de Ensino Superior de Pitanga, que seria instalada na Avenida Brasil, nº 33, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 4 de abril de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS**

Solicitei pedido de vistas do Parecer exarado pelo Conselheiro Milton Linhares no processo em epígrafe, porque me chamou a atenção os conceitos obtidos nas avaliações dos

curso pleiteados pela interessada, vinculados ao pedido de credenciamento institucional ora sob análise.

Isso, com base nas orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a despeito dos conceitos recebidos na avaliação com vistas ao credenciamento - “3”, “3” e “2”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas - (com o registro conclusivo de que a proposta da IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade), pode observar que aos cursos pleiteados foram atribuídos os seguintes conceitos:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 -Instalações Físicas	Conceito Global / Perfil de Qualidade do Curso
Administração Bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Biomedicina Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 3	Conceito: 3
Ciências Contábeis Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Enfermagem Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4

Entretanto, ao realizar uma análise dos relatórios de avaliação referentes, especialmente aos cursos mencionados, observei que, além das graves deficiências relativas às instalações físicas verificadas pelos avaliadores, mencionadas pela SESu e pelo Conselheiro Milton Linhares, outras referentes ao projeto pedagógico dos cursos e ao corpo docente (exceto o curso de Administração), também registradas pela SESu, certamente comprometerão o adequado funcionamento dos cursos pleiteados, quais sejam:

#### **Ciências Contábeis**

- *No aspecto relativo ao projeto do curso, salienta-se a falta de clareza e objetividade na metodologia apresentada e ajustes necessários na distribuição e seqüência das disciplinas de formação profissional na grade curricular.*
- *A coordenadora do curso não tem mestrado e apenas um ano de experiência em ensino superior;*
- *Somente dois docentes são da área do curso e um desses é a Coordenadora.*
- *(...) No quadro-resumo da análise, o indicador Titulação e formação acadêmica do NDE obteve conceito “1” e os indicadores Metodologia, Titulação e formação do coordenador do curso, Pesquisa e produção científica e Periódicos especializados obtiveram conceito “2”, considerados insatisfatórios.*

#### **Enfermagem**

- *É necessário também reorganizar os conteúdos curriculares, em complexidade ascendente, permitindo articular os conteúdos e as estratégias de aprendizagem;*
- *Serão necessários ajustes na carga horária/integralização para garantir o atendimento a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009.*

Quanto ao curso de Administração, entendo passíveis de questionamento as informações dos avaliadores relativas às instalações físicas. Sobre a biblioteca, por exemplo, consta no relatório de avaliação do curso e registrado pela SESu que *as instalações da biblioteca são adequadas, possuindo 04 computadores com acesso a internet, bem como sala de estudos em grupos e individuais. A biblioteca tem funcionária que é responsável pelos trabalhos internos e está devidamente registrada no Conselho Regional de Biblioteconomia.* Já no relatório de avaliação do credenciamento institucional foi mencionado que *falta espaço físico para acervo, falta espaço para estudos individuais e para estudo em grupo, o número de computadores disponíveis para acesso ao acervo (internet) na biblioteca é insuficiente para o número de alunos esperados, não há acesso a bases de dados eletrônicas, e que a bibliotecária é a mesma de outra instituição mantida pela mesma mantenedora, em município distante 80Km aproximadamente.* Em síntese, todos os indicadores referentes à biblioteca obtiveram conceito insatisfatório, conforme registrou a SESu. (grifei)

Ademais, cabe ressaltar a seguinte informação extraída do Relatório da SESu:

Quanto às instalações, cabe ainda informar que, de acordo com o relatório n° 58.785, referente ao curso de Biomedicina, o espaço já abriga três cursos superiores tecnológicos: Agronegócio, Gestão Financeira e Marketing tendo, aproximadamente, 200 alunos. Esta informação também é mencionada nos relatórios n° 58.786, de Ciências Contábeis, e n° 58.787, de Enfermagem.

Mediante pesquisa no cadastro da educação superior do Sistema e-MEC e no SIEDSup, não encontrei a indicação de qualquer instituição instalada no endereço indicado para o funcionamento da pretensa IES ora em análise - **Avenida Brasil, n° 33, Centro, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná**, local visitado pelas comissões de avaliação.

Pude também observar, corroborando a constatação do Conselheiro-Relator, que, mesmo diante das inúmeras deficiências consignadas nos relatórios de avaliação, tanto a interessada quanto a SESu não fizeram uso da impugnação permitida pelo § 2º do artigo 16 da Portaria Normativa n° 40/2007.

Por fim, cabe ainda reconhecer o adequado entendimento do Conselheiro Milton Linhares ao registrar que *uma Mantenedora que já possui IES mantida com 8 cursos em funcionamento regular na cidade de Pitanga/PR, há quase 8 anos, com IGC “2” em 2007 e IGC “3” em 2008, poderia apresentar, por experiência adquirida na gestão acadêmico-administrativa, um projeto educacional para uma nova IES mais bem elaborado e estruturado.*

Face ao exposto, acompanho o voto do Conselheiro-Relator, contrário ao credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, proposto pela Associação de Ensino Superior de Pitanga, que seria instalada na Avenida Brasil, n° 33, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CONSELHEIRO-RELATOR**

Recebido o processo, mantenho o meu voto, agora acompanhado pelo Conselheiro Mario Portugal Pederneiras em seu pedido de vistas, contrariamente ao credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.



Conselheiro Milton Linhares – Relator

**V – VOTO DO RELATOR**

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade do Centro do Paraná, cuja mantenedora é a Associação de Ensino Superior de Pitanga, que seria instalada na Avenida Brasil, nº 33, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

**VI- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente